



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI EM Nº 036/2021

Inclui a atividade que menciona no Anexo II - Categorias de Uso - da Lei Municipal nº. 2.418, de 18 de novembro de 1988, que *“dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências”*.

**Art. 1º** Fica acrescido no Anexo II da Lei nº. 2.418, de 18 de novembro de 1988, Categorias de Uso, a atividade “03.04.19. Coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis (papéis e assemelhados, plásticos e materiais metálicos não ferrosos) sem transformação”, como “Serviço Especial 2 (SE-2)”;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 20 de abril de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 062/2021

Em 20 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *inclui a atividade que menciona no Anexo II - Categorias de Uso - na Lei Municipal nº. 2.418, de 18 de novembro de 1988, que “dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências”.*

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir a atividade “*coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis (papéis e assemelhados, plásticos e materiais metálicos não ferrosos) sem transformação*”, na lista de atividades da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de Novembro de 1988, que se refere ao Uso e Ocupação de Solo no Município de Divinópolis.

Dessa forma, visa a regulamentação da atividade mencionada, visto que esses de empreendimentos não estão listados pela atual legislação.

A referida inclusão é de extrema importância para garantia que os alvarás de licença para localização e funcionamento sejam devidamente emitidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, bem como oficializar os locais possíveis de instalação destes empreendimentos na cidade, sem que haja incompatibilidade de usos, principalmente àqueles de caráter majoritariamente residencial.

Assim, o estudo foi definido para inclusão no uso “Serviço Especial 2 (SE-2)”, de forma que tal atividade seja exercida somente em alguns zoneamentos do Município, que possuam a principal características de nenhum ou pouco adensamento residencial, de forma a evitar conflitos com a população dos bairros, por se tratar de um tipo de empreendimento que possui certo grau de incomodidade, porém passível de ser exercido nos zoneamentos adequados.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**